

PORTARIA Nº 1.351 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Outorga de MATEUS FRANCIÓ GARAFFA para captações de água no Ribeirão Cristalino, para a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 9741/2026, de 02 de setembro de 2026, do processo SIGA Nº 10367/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de MATEUS FRANCIÓ GARAFFA, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água superficial no Ribeirão Cristalino, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com a finalidade de irrigação de 375,85 ha, das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Jaboticabal, zona rural do Município de VERA/MT, com as seguintes características:

I - Captação superficial 01 (direta) nas coordenadas geográficas: Lat.12°12'07,97"S, Long.55°31'45,59"W. Vazão máxima de captação: 0,17139 m³/s (617 m³/h ou 171,39 L/s), variando as horas e os dias mensalmente conforme consta na

tabela 01 do anexo, para atender a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área de 151,19 ha;

II - **Captação superficial 02 (bombeamento mestre)** nas coordenadas geográficas: Lat.12°12'07,97"S, Long.55°31'45,59"W. Vazão máxima de captação: 0,204167 m³/s (735 m³/h ou 204,16 L/s), variando as horas e os dias mensalmente conforme consta na **tabela 02 do anexo**, para atender a 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas de 125,57 ha e 99,09 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos (CCRH) da SEMA-MT, o relatório das medições das vazões captadas (monitoradas mensalmente - referente ao inciso III). O relatório deve ser encaminhado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável. O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico a outorgada deverá comunicar à SEMA-MT;

V - O primeiro relatório encaminhado, pelo Outorgado, deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VII - O outorgado deverá obter a documentação de regularização do reservatório artificial (tanque pulmão) para solicitar o licenciamento ambiental da atividade de irrigação.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de setembro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.016 de 18/10/2021, processo nº 373936/2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso 22/10/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Cristalino

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°12'07,97"S, Long.55°31'45,59"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,17139	1	15
Fevereiro	0,17139	8	15
Março	0,17139	8	15
Abril	0,17139	5	22
Maio	0,17139	11	31
Junho	0,17139	12	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,17139	13	31
Agosto	0,17139	15	31
Setembro	0,17139	8	25
Outubro	0,17139	6	25
Novembro	0,17139	1	15
Dezembro	0,17139	8	10

Tabela 02 – Ribeirão Cristalino

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.12°12'07,97"S, Long.55°31'45,59"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,20416	1	18
Fevereiro	0,20416	8	12
Março	0,20416	8	15
Abril	0,20416	7	20
Maio	0,20416	14	31
Junho	0,20416	15	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,20416	17	30
Agosto	0,20416	20	29
Setembro	0,20416	9	27
Outubro	0,20416	7	26
Novembro	0,20416	1	15
Dezembro	0,20416	8	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/09/2026
as 10:50:30.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **UCEUX4E7C** e o código CRC **2CF81CE**.
